

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO Nº 2.311/2026-CSMP DE 2 DE JUNHO DE 2026
(SEI Nº 29.0001.0022624.2026-42)

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, instituindo a possibilidade de apoio técnico à Comissão de Concurso de ingresso na carreira e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DO Ministério Público do Estado de São Paulo**, no exercício de sua competência prevista no artigo 36, inciso XXIII, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), e nos artigos 270 a 272 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na sessão realizada em 31 de março de 2026, que examinou propostas de alteração do Regimento Interno relativas à Comissão de Concurso de ingresso na carreira;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da estrutura de apoio técnico às atividades da Comissão de Concurso, preservadas as competências legalmente atribuídas aos seus integrantes;

CONSIDERANDO os limites do poder normativo interno do Conselho Superior, especialmente quanto à impossibilidade de alteração, por via regimental, da composição da Comissão de Concurso definida em lei complementar;

CONSIDERANDO as manifestações da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como o deliberado pelo colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar acrescido do artigo 81-A, no Título II – Da Comissão de Concurso, Capítulo I – Das disposições gerais, com a seguinte redação:

“Art. 81-A. A Comissão de Concurso poderá ser auxiliada por até 6 (seis) Promotores(as) de Justiça, designados(as) pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante proposta do(a) Presidente da Comissão, para atuação durante o respectivo concurso.

§ 1º Os(as) auxiliares exercerão atividades de apoio técnico e operacional, sob coordenação do(a) Presidente da Comissão ou de membro por ele(a) indicado(a).

§ 2º O ato de designação indicará as atribuições dos(as) auxiliares, podendo compreender, dentre outras:

I – apoio técnico na elaboração e revisão de questões, casos práticos, temas e roteiros de arguição;

II – apoio na elaboração e validação de espelhos de correção e critérios de avaliação;

III – apoio na sistematização técnica de subsídios destinados à apreciação de recursos;

IV – organização técnica de materiais necessários ao regular andamento das etapas do concurso.

§ 3º Os(as) auxiliares firmarão, previamente à assunção das atividades, termo de confidencialidade e declaração de ausência de impedimentos e suspeições.

§ 4º A designação indicará o período de atuação, as etapas do concurso e a carga de trabalho estimada, devendo ser publicada no órgão oficial.”

Art. 2º - O artigo 84 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º Aplicam-se aos Promotores(as) de Justiça auxiliares de que trata o artigo 81-A, no que couber, as vedações, impedimentos e hipóteses de suspeição previstas neste artigo.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [DOESP. Caderno Executivo – Seção Atos Normativos. 08 de junho de 2026.](#)

dadb